



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 -
Fonefax: 04635561223
Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 751/2011

Data: 08 de Junho de 2011.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado para Constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema - CPIDDCACC, entre os municípios de Bela Vista da Caroba, Pérola D'Oeste, Capanema e Planalto, do Estado do Paraná.

ACAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO AO SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre Bela Vista da Caroba, Pérola D'Oeste, Capanema e Planalto, para a constituição de consórcio público intermunicipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente da Comarca de Capanema, subscrito pelo Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, em 19 de maio de 2011, conforme documento incorporado a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze.

EDSON LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO INCORPORADO A LEI Nº. 751/2011

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESTINADO A PROMOVER A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE CAPANEMA.

Protocolo de Intenções:

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Município de Capanema, representado pelo Excm. Prefeito Senhor Milton Kafer, o Município de Planalto, representado pelo Excm. Prefeito Senhor Marlon Fernando Kuhn, o Município de Pérola D'Oeste, representado pelo Excm. Prefeito Senhor Edson Luiz Bagetti, e o Município de Bela Vista da Caroba, representado pelo Excm. Prefeito Senhor Joceli Tiago Menezes, para constituir consórcio público nos moldes da Lei nº. 11.107/2005, com a finalidade de promover a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema - Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existentes nos municípios de Capanema, Planalto, Pérola D'Oeste e Bela Vista da Caroba, observando os ditames da doutrina da Proteção Integral Prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Conselho Tutelar, no que diz respeito ao acolhimento, em caráter excepcional e temporário, de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastados e/ou não possam ser imediatamente reintegrados ao convívio familiar;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na lei nº. 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis, como parte de uma política pública mais abrangente destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças

e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é obrigatório, inclusive sobre pena de responsabilidade (CF, arts. 5º, 87, inciso VI e VII; 88; inciso I, IV, VI, 90, § 2º, 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº. 8.069/90);

RESOLVEM, os representantes legais dos Municípios de Capanema, Planalto, Pérola D'Oeste e Bela Vista da Caroba, firmar o presente protocolo de intenções pautado nos objetivos e disposições a seguir descritos:

Clausula Primeira - Da Denominação

Art. 1º - O consórcio público definido nesse protocolo de intenções, criado em conformidade com as disposições legais pertinentes, será denominado Consórcio Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema - CPIDDCACC.

Clausula Segunda - Da Constituição

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema - CPIDDCACC, constitui-se com natureza jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 3º - O consórcio é formado pelos municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Capanema, Planalto, Pérola D'Oeste e Bela Vista da Caroba, sendo vedado o ingresso no CPIDDCACC de Novos Municípios, haja vista que a finalidade é suprir as dificuldades existentes entre os municípios pertencentes à comarca de Capanema.

Clausula Terceira - Da Sede e Duração

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema - CPIDDCACC, terá sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 5º - O Consórcio terá duração indeterminada.

Clausula Quarta - Das Finalidades

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio

I - Representar o conjunto de municípios PARTICÍPES bem como o conjunto dos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente que integram, em assuntos ligados a defesa dos direitos da criança e do adolescente dos municípios representados pelo CPIDDCACC, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - Elaborar e Executar Planos, programas e projetos ligados à área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, seja diretamente pela gestão associada dos serviços públicos, seja mediante a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;

III - Desenvolver serviços e atividades dirigidos à assistência à infância, à juventude e à família, de acordo com programas de trabalho a serem aprovados

pelos integrantes do Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente;

IV - Adquirir os bens que achar necessário, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como fazer a sua cessão mediante aprovação dos integrantes do Consórcio Público Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente da Comarca de Capanema;

V - Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas, de outras entidades governamentais, ou não-governamentais, nacionais e internacionais e receber ações do voluntariado;

VI - Prestar aos PARTICÍPES, diretamente ou através de convênios, apoio administrativo, inclusive através do fornecimento de recursos humanos, quando possível e cessão de bens, quando possível e orientação permanente;

VII - Receber dos PARTICÍPES, diretamente ou através de convênio, apoio administrativo, inclusive através do fornecimento de recursos humanos e cessão de bens, quando possível e orientação permanente;

VIII - Criar banco de dados que possibilitem aprofundar o conhecimento da realidade regional e facilitar o encaminhamento das soluções para os problemas eventualmente existentes;

IX - Proporcionar às crianças e adolescentes residentes nos municípios PARTICÍPES o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

X - Atuar conjuntamente quando se tratar de assuntos relacionados aos projetos, planos e programas ligados à área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, podendo cada um dos PARTICÍPES atuar separadamente, quando se trata de assuntos de interesse diverso do acima citado.

XI - Implementar conjuntamente com os PARTICÍPES projetos pedagógicos de política educacional, assistencial, psicossocial e de capacitação ligado à área da criança e do adolescente.

§ 1º - O Contrato do Consórcio tem como objetivo estabelecer e compatibilizar formas de atuação conjunta, modos de participação, colaboração e definir ações que cada um dos municípios PARTICÍPES se propõe a desenvolver, para implementação de gestão associada dos serviços públicos através do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CPIDDCACC.

§ 2º - O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90) nos municípios PARTICÍPES, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através da gestão associada, contratos de programas e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005.

§ 3º - Constitui ainda serviços públicos passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo consórcio em favor dos PARTICÍPES, as ações concernentes a manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção dos direitos da criança e do adolescente dos municípios PARTICÍPES.

§ 4º - O Consórcio Público poderá emitir documento de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao município pela prestação de serviços, mediante contrato de rateio que será formalizado a cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que a suportam.

§ 5º - Poderá conter prazo de vigência superior ao de dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 6º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias aos municípios PARTICÍPES para que sejam consolidados em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 7º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CPIDDCACC, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso dos municípios PARTICÍPES, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

§ 8º - Os PARTICÍPES farão consignar no sistema orçamentário, em especial para os exercícios subsequentes, as metas e ações referentes ao CPIDDCACC, bem como as dotações para fazer frente do referido custeio e investimento.

§ 9º - Aplica-se à relação jurídica entre os PARTICÍPES e ao Consórcio Público o disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 10º - Serão beneficiários do Consórcio, preferencialmente, crianças e adolescentes da faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos e residentes na área territorial dos PARTICÍPES, exceto aqueles com qualquer tipo de dependência química.

§ 11 - Excepcionalmente serão atendidos jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, notadamente quando tiverem o atendimento iniciado ainda na infância e adolescência e vinculados a medidas - protetivas ou socioeducativas - cuja execução se protraia no tempo.

Clausula Quinta - Da Organização Administrativa

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O CPIDDCACC não poderá remunerar os cargos de sua diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; ficando limitada à possibilidade de remuneração para os cargos de funções programáticas, tais como sejam Coordenadores, Gerentes, Assessores, Técnicos e Auxiliares, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 8º - A Assembléia-Geral dos Associados PARTICÍPES é o órgão supremo do CPIDDCACC, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao

desenvolvimento e à defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes;

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Coordenador, pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou por 2/5 dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em locais de concentração de associados ou publicação em jornais de grande circulação ou circulares, ou por

comunicação radiofônica, televisiva ou internet, e poderão ser realizadas na sede do Consórcio ou em qualquer um dos municípios PARTICÍPES.

§ 2º - Compete à Assembléia-Geral:

- I - Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
 - II - Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborada pela Diretoria Executiva;
 - III - Definir as políticas patrimoniais e financeiras, aprovar programas de investimentos do Consórcio elaborados pela Diretoria Executiva;
 - IV - Aprovar contratações de serviços de terceiros, termos de parceria e convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
 - V - Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Coordenação geral;
 - VI - Apreciar, em julho, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
 - VII - Prestar contas aos órgãos públicos ou privados, concessionários de auxílio e subvenções que o Consórcio venha receber;
 - VIII - Propor e, tendo em vista o parecer da Diretoria Executiva, deliberar sobre a alteração do Estatuto;
 - IX - Decidir sobre a extinção da Instituição e a destinação do seu patrimônio;
 - X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transacionar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - XI - Aprovar o(s) Regimento(s) Interno(s) do Consórcio e dos Programas desenvolvidos pelo mesmo;
- § 3º - A Assembléia-Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de julho, para:
- I - Aprovar a proposta anual e plurianual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
 - II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- § 4º - A Assembléia-Geral se realizará extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos associados com direito a voto;

§ 5º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, uma hora após segunda convocação, com no mínimo 2/5 (dois quintos) dos associados.

§ 6º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária e extinção da instituição e destinação do seu patrimônio que requererá a deliberação de 3/5 dos associados, em Assembléia especial convocada para esse fim.

§ 7º - A Instituição adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

Art. 9º - A Diretoria executiva será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos mediante processo de votação aberta dentre os prefeitos que representam os municípios PARTICÍPES, sendo considerados eleitos aqueles que obtiveram a maioria simples dos votos. No caso de candidatura única, poderá ser utilizado o processo de aclamação para escolha dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva e será coincidente com o mandato do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão realizadas até o mês de julho do ano de início do mandato dos Prefeitos dos municípios que integram o Consórcio, mediante convocação pelo Diretor Coordenador, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, na forma prevista no Parágrafo Primeiro, da Clausula Oitava deste documento.

§ 3º - A Diretoria Executiva fará a prestação de contas anual até o dia 30 de julho do ano subsequente ao exercício financeiro executado.

§ 4º - A Diretoria Executiva prestará contas do período do seu mandato, que serão apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência, antes das eleições.

Art. 10º - Compete ao Coordenador do Consórcio:

- a - Integrar as Assembléias Gerais do Consórcio, bem como convocá-las e presidí-las;
- b - Representar o Consórcio Ativa e Passivamente, Judicial ou Extrajudicialmente, podendo celebrar contratos, convênios, termos de parceria, bem como constituir procurador ou delegar atribuições;
- c - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- d - Dar posse aos membros do Conselho Consultivo;
- e - Indicar o Coordenador Geral do(s) Programa(s) e Projeto(s) desenvolvidos pelo consórcio;
- f - Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral do programa ou do projeto, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- g - Solicitar às Prefeituras Municipais ligadas ao Consórcio a cessão de servidores à disposição do CPIDDCACC para nele prestar serviços;
- h - Manter registro regular das reuniões e decisões, bem como do expediente do Consórcio, seus Programas e Projetos;
- i - Publicar Anualmente em jornal de Circulação regional, ou ainda em jornal de grande circulação o balanço anual do consórcio;
- j - Realizar a execução orçamentária do CPIDDCACC previsto no Plano Orçamentário aprovado pela Assembléia-Geral;
- k - Autenticar o livro de atas e registro do Consórcio;

Art. 11º - Compete ao vice-Coordenador do Consórcio substituí-lo no caso de sua ausência ou impedimento, ou quando houver delegação de atribuições;

Art. 12º - O Conselho Consultivo do CPIDDCACC será composto pelos Presidentes/Coordenadores dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e representantes dos conselhos tutelares dos Municípios PARTICÍPES;

§ 1º - Dentre os seus membros será escolhido, na forma do art. 9º do presente documento, um Coordenador e um Vice-Coordenador;

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo: